DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6284/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14737/2013
PROTOCOLO	: 1440844
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO MEO AMBIENTE DO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LUCIENE DEOVÁ DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 8/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VINCULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.700,00
VIGÊNCIA	: 19/7/2013 A 18/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS CORRETAMENTE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2013, da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, que foi celebrado entre a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal de Corumbá – MS e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., ao custo inicial de R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais).

A regularidade do procedimento licitatório – Concorrência 8/2012 foi confirmada por meio do Acórdão AC01 – G.RC – 324/2015, que se encontra nos autos TC/MS n. 14728/2013.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica especializada apontou a regular formalização do contrato e dos Termos Aditivos (1º ao 5º), bem como a regular execução financeira do contratual, *com ressalva* pela remessa fora do prazo legal do Contrato Administrativo n. 4/2013 e do 3º Termo Aditivo (peça 35, fs. 691-698).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução financeira contratual, *ressalvada* a remessa intempestiva de documentos (contrato e 3º Termo Aditivo). Pugnou pela imposição de multa à Gestora responsável (peça 36, fs. 699-700).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito se apresenta em ordem e pronto para o julgamento das 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim sendo, e de acordo com a ordem cronológica dos elementos atinentes à contratação, em primeiro lugar serão apreciados os aspectos relativos à formalização do contrato.

2.1. Contrato Administrativo n. 4/2013

Em relação ao Contrato Administrativo n. 4/2013 (peça 3, fs. 9-18), observa-se que suas cláusulas apresentam as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, foi comprovada por meio da análise técnica a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, restando atendidas as disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993.

No entanto, a remessa do contrato a esta Corte foi realizada fora do prazo legal previsto na norma procedimental do Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, que é de 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação.

Isso porque, como a publicação do contrato se deu em 24/7/2013 o seu envio a este Tribunal de Contas teria que se efetivar até 2/8/2013. Porém, tal

providência ocorreu somente em 27/8/2013 extrapolando em 25 dias o referido prazo legal, o que traz em desfavor da responsável a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

2.2. Do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos

Os Termos Aditivos (1º ao 5º) foram celebrados objetivando a prorrogação da vigência do contrato, bem como o acréscimo de valores, nos seguintes termos:

TERMO ADITIVO	VALOR (R$)	VIGÊNCIA	PÇ/FS
1º	Correção do valor inicialmente contratado de R$ 150.000,00 para R$ 73.700,00	xxxxxxx	7/51
2º	Acréscimo de R$ 18.425,00 ao valor contratado	xxxxxxxx	7/66
3º	xxxxxxxx	Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses (19/7/2014 a 18/7/2015).	9/119
4º	xxxxxxxx	Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 06 meses (19/6/2015 a 18/12/2015).	11/174
5º	xxxxxxxxx	Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses (19/12/2015 a 18/12/2016).	14/215

De acordo com o informado pela equipe técnica especializada, no acréscimo de valores e na prorrogação da vigência contratual foram observados os limites legais permitidos. Ademais, os aditivos foram instruídos com as respectivas justificativas, com os pareceres jurídicos e comprovantes de publicação na imprensa oficial.

Portanto, na formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos foram observadas as disposições contidas nos 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993.

Entretanto, a remessa do 3º Termo Aditivo foi realizada fora do prazo legal 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação, previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que a publicação ocorreu em 25/4/2014 e a remessa a esta Corte que deveria ocorrer até 19/5/2014, somente foi efetivada em 26/5/2014, ou seja, com 7 dias de atraso.

Assim sendo, tal irregularidade implica em multa à responsável ante à previsão constante do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

2.3. Execução financeira do Contrato Administrativo 4/2013

Em sede de análise a equipe técnica apurou os seguintes valores finais referentes à execução do contrato:

Valor final do Contrato n. 4/2013	R$ 92.125,001
Total empenhado (NE)	R$ 150.706,36
Total anulado (NE-NAE)	R$ 109.206,38
Total empenhado (-) Total anulado (NE-NAE)	R$ 41.499,98
Despesa liquidada (NF)	R$ 41.499,98
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 41.499,98

Quanto à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados (liquidação da despesa), a Gestora responsável trouxe aos autos cópias das peças publicitárias produzidas e das matérias divulgadas, bem como relatórios acerca dos serviços de mídia realizados (peças 29 e 33).

Assim sendo, foi demonstrado o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

Saliente-se que à peça 33, f. 689, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

- Remessa de documentos fora do prazo (Contrato n. 4/2013 e 3º

Termo Aditivo):

A despeito de o Contrato ter sido encaminhado a esta Corte com atraso de 25 dias e o 3º Termo Aditivo com atraso de 7 dias, de acordo com critérios objetivos de dosimetria previstos no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012, a remessa intempestiva de documentos enseja multa ao responsável a ser aplicada em valor correspondente a 1 (uma) UFERMS por dia atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) UFERMS.

Em razão disso, pela remessa fora do prazo legal dos referidos documentos o que infringiu as disposições contidas nas normas procedimentais do Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, *fixo* multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS a Ex-Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal de Corumbá – MS, *Luciene Deová de Souza*, inscrita no CPF/MF sob o n. 580.183.601-20.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

4.1. Pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2013, da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato**, nos termos dos arts. 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1°, da lei n. 8666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, *com ressalva* pela remessa do contrato e do 3º Termo Aditivo fora do prazo legal previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011;

4.2. Aplicar multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS a Ex-Diretora-Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal de Corumbá – MS, *Luciene Deová de Souza*, inscrita no CPF/MF sob o n. 580.183.601-20, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012, em razão da inobservância aos prazos legais para a remessa de documentos;

4.3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao

FUNTC, da multa aplicada, bem como para a comprovação no referido prazo, conforme previsto no art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS